LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

-matricula-132.007

01

ficha

São Paulo, ¹³ de

maio

de 1998

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 22, localizado no 2º andar do EDIFÍCIO MAGIC PLACE GUARARÁ, situado na Rua Guarará nº 58, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, com a área privativa de 55,70m2, mais a área comum de 65,30m2, incluído o direito a guarda de dois carros de passeio, com emprego de manobrista, em vaga de uso indeterminado na garagem coletiva, localizada ou no andar térreo ou no 1º, ou 2º subsolos, perfazendo a área total de 121,00m2, com um coeficiente de participação na construção de 1,0046%, e a fração ideal no terreno de 1,00552%. O terreno onde se assenta o referido edifício encerra a área de 1.626,40m2.

CONTRIBUINTE:

PROPRIETÁRIA: CONSTRUARC S.A. CONSTRUÇÕES, com sede nesta Capital, na Av. Nove de Julho nº 5.017, 13° andar, CGC/MF. nº 60.841.442/0001-92.

REGISTROS ANTERIORES: R.12 e 15 (especificação), feitos em 29/11/1994, ambos na matrícula nº 106.434, deste Registro (Matrícula aberta de Ofício).

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

Av.01/

Data: 13/MAIO/1998

Part 11

Pelo registro feito sob o nº 10 na matrícula nº 106.434, em data de 06 de outubro de 1993, o terreno bem como as respectivas benfeitorias constituídas pelo Edifício Magic Place Guarará, foram dados em hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A., com sede em Osasco-SP, para garantia da dívida no valor de CR\$353.506.575,95, sendo que pela averbação feita sob o nº 11, em data de 31 de agosto de 1994, o referido crédito foi majorado em R\$317.365,00, em face do que o valor nominal do crédito passou a ser de R\$5.146.038,47; pela averbação feita sob o nº 28, em 02 de agosto de 1995, a data de vencimento da dívida foi alterada para 18/08/95; pela averbação sob o nº 94, em data de 15 de fevereiro de 1996, foi retificado o parágrafo primeiro da cláusula nona do contrato celebrado em 18 de agosto de 1993, para constar que a taxa de remuneração nominal e efetiva é: taxa nominal de 16,67% ao ano e a efetiva de 18,00% ao ano; pela averbação feita sob o nº 95,

continua no verso

em data de 18 de março de 1996, consta a prorrogação do prazo de vencimento da dívida por 06 meses ficando em consequência as datas previstas para apuração do saldo devedor e vencimento da primeira prestação alteradas para o dia 18/02/96 e 18/03/96, respectivamente e, ainda atendendo a solicitação da devedora CONSTRUARC S/A. CONSTRUÇÕES, já qualificada, o credor concordou em incorporar ao saldo devedor que atinge em data de 18/07/95 o valor de R\$6.407.907,43, a importância de R\$68.114,95, referente aos encargo vencidos em 18/07/95, em virtude do que o total do débito passou a perfazer R\$6.476.022,38 que a devedora confessa expressamente dever e se compromete a pagar ao credor nas condições estabelecidas no contrato celebrado em 18/03/93 e aditamentos posteriores. O encargo mensal a vencer em 18/08/95 será também incorporado ao saldo devedor naquela data; pela averbação feita sob o nº 102, em data de 12 de julho de 1996, fica retificado o instrumento particular de abertura de crédito com garantia hipotecária e outras avenças datado de 18/08/1993 registrado sob o nº 10 e aditamentos averbados sob os nºs 11, 28, 94 e 95/Mat. nº 106.434, para constar que a dívida atinge na data de 19/02/96, a importância de R\$3.079.203,53, e o credor atendendo a solicitação da devedora concordou em incorporar ao saldo devedor acima a importância de R\$75.103,26, referentes aos encargos vencidos em 18/01/96 e 18/02/96, acrescidos de correção monetária, juros contratuais e mora, em virtude do que o total do débito passou a perfazer R\$3.154.306,79, tendo o credor concordado em reduzir a taxa efetiva de juros de 18,00% a.a. para 16,00% a.a. e conceder um prazo de carência durante o período de 18/02/96 a 18/08/96, onde será cobrado somente os juros e seguros. O saldo devedor será pago nas condições constantes da Av.102/Mat. nº 106.434; de averbação feita sob o nº 106 na matrícula, consta a incorporação de encargos mensais vencidos no valor de R\$207.841,71, acrescido de encargos moratórios, ao saldo devedor R\$3.262.452,18, atingindo na data do título o valor de R\$3.862.240,49, sendo incorporados ao saldo devedor os valores referentes à taxa de juros e seguros e a prestação vincendos de 18.11.1996 a 18.01.1997 e títulos dos contratos individualizados vencidos no período de 18.08.96 e 18.10.96 no

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matricula 132,007

02

ficha -

São Paulo,

de

de 1998

valor de R\$391.946,60, e os vincendos de 18.11.1996 a 18.12.1996 de todos os contratos individualizados; de averbação feita sob o nº 108 na matrícula nº 106.434, consta que fica incorporado ao saldo devedor de R\$3.348.184,38, na data do título, os encargos mensais vencidos no período de 18/03/97 a 18/04/97, cuja importância de R\$283.127,42, acrescida de encargos moratórios, atinge, na data do título, o valor de R\$3.631.311,80, valor este que a devedora reconhece como líquido e certo. O credor concordou em redefinir a prestação na data do título em R\$24.031,91, a qual será cobrada mensalmente com as atualizações mensais de acordo com o índice que atualiza as contas de poupança, sendo que em 18/12/97 a prestação será redefinida em função do saldo devedor, prazo remanescente a taxa de juros contratual; de averbação feita sob o nº 110, em data de 30 de setembro de 1997, para constar que fica incorporado ao saldo devedor de R\$4.149.518,37 os encargos mensais vencidos referentes às prestações resultantes das individualizações de crédito, cuja importância no valor de R\$207.603,36, acrescida de encargos moratórios, atinge na data do título o valor de R\$4.357.121,73, valor esse que a devedora reconhece como líquido e certo; de averbação feita sob o nº 111, em data de 30 de setembro de 1997, para constar que fica incorporado ao saldo devedor de R\$3.724.592,08 os encargos mensais vencidos referentes às prestações resultantes das individualizações de crédito, cujo importância no valor de R\$374.915,26, acrescida de encargos moratórios, atinge na data do título o valor de R\$4.099.507,34, valor esse que a devedora reconhece como líquido e certo; e de averbação feita sob o nº 112, em data de 29 de dezembro de 1997, para ficar constando que ao saldo devedor na data do título de R\$4.357.119,73, foram incorporados os encargos mensais vencidos no período de 18/06/97 a 18/08/97, sendo o valor incorporado de R\$77.817,94, e o saldo devedor após a incorporação de R\$4.434.937,67, o qual a devedora reconhece mich como líquido e certo.

Edgar Jorge Furlampto Escrevente Habilitade

Maria Rosa S. C. dos Santos Oficiala

CONTINUA NO VERSO

-matricula— 132.007 02 verso

CNS: 11.349-8

Av.02/

Data: 12/JUNHO/1998

CONSTA que o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o contribuinte nº 014.086.0495-7, conforme prova o recibo de Imposto Predial do exercício de 1.998, nos termos da escritura datada de 29 de maio de 1998, do 16º Serviço Notarial desta Capital, livro nº 2.253, fls. 230.

Edgar Jorge Furiaveto
Escrevente Habilitato

Carda Sottano C

R.03/

Data: 12/JUNHO/1998

Pela escritura datada de 29 de maio de 1998, do 16° Serviço Notarial desta Capital, livro n° 2.253, fls. 230, CONSTRUARC S/A. CONSTRUÇÕES, com sede nesta Capital, na Avenida Nove de Julho, n° 5.017, 13° andar, CGC/MF n° 60.841.442/0001-92, transmitiu por venda a INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Brasil, n° 1.246, CGC/MF n° 65.867.848/0001-68, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$81.568,00.

Edgar Jorge Juriaveto
Escrevente Habil (210)

Carla Sottano C Sante Substitute de Oficiel

Av.04/

Data: 20/FEVEREIRO/2017

Por Certidão expedida em 14 de fevereiro de 2017, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, Foro da Zona Sul - TRT da 2ª Região, nos autos da Execução Trabalhista, processo nº 1001301712015500708, em que são partes: MANOEL BARBOSA DA SILVA, CPF/MF nº 077.527.138-13 (exequente) e ANDRE LUIZ OLIVEIRA REIS, CPF/MF nº 409.741.974-91 (executado), verifica-se que foi procedida a penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de Inpar Incorporações e Participações Ltda. Responsabilidade patrimonial decretada em 03 de outubro de 2016, às fls. 106 dos autos. Valor da dívida: R\$256.861,26. Figura(m) como depositário(s): ANDRE LUIZ OLIVEIRA REIS. Protocolo nº 529.683 de 14/02/2017.

THE STATE OF THE S

Carla S. C. Santoe
Substituta da Oficial